



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO Nº 011 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Décima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 23 de agosto de 2021, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 011/2021** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa **ADOTE UMA LIXEIRA**, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas ou entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. São objetivos do programa Adote uma Lixeira:

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privado;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

Art. 3º. As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas ou entidades sociais obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente, aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição "Programa Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 80 m (oitenta metros) entre uma lixeira e outra.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

Art. 4º. Poderão ser afixadas nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

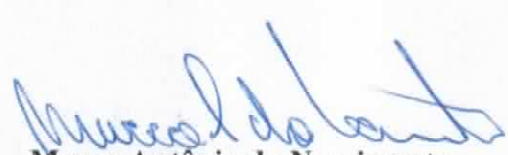
Art. 5º. Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas ou entidades sociais parceiras deste programa.

Art. 6º. O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Aramina/SP, 24 de agosto de 2021.


Saulo Silva Baptista
Presidente


Marco Antônio do Nascimento
Primeiro Secretário


Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira
Segundo Secretário